



FAZENDA BOA FE

000309

Proprietário: EUTÍMIO LIPPAUS
CPF [REDACTED]

FAZENDA 1200 (FAZENDA BOA FÈ) : ROD PA 279 , Km 145, Gleba Luciana, Zona Rural, Ourilândia do Norte- PA.

CEI 33.830.00042-85

Endereço para correspondência: Av. das Nações sn Ourilândia do Norte-PA 68 390-000.

Número de Empregados: 35 homens e 01 mulher.

Registrados em ação fiscal: 32

Rescisões efetuadas: 23

CTPS emitidas: 15

Total das verbas salariais e rescisórias quitadas: R\$ 34.831,30 (trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta centavos).

Chegamos ao retiro onde estavam alojados os trabalhadores contratados para serviços braçais por volta das 13:30 horas do dia 19.11.02.

Alguns faziam a refeição do dia: farinha, feijão e manga. Outros chegavam com peixes miúdos pescados no córrego próximo. Segundo declararam, estavam sem mantimentos há dias, o que levou muitos a interromperem a prestação de serviço por fraqueza, no entanto a maioria trabalhou até o dia anterior à chegada da fiscalização.

Na inspeção constatamos que todos os trabalhadores foram contratados na cidade de Xinguaçu pelo empreiteiro, "gato", Alfredo Antônio Rosa.

Embora alojados em barracos de madeira e cobertos por telhas, tais acomodações não possuíam instalações sanitárias. Todavia, não estiveram alojados sempre naquele lugar. Quando chegaram na fazenda foram alojados em um chiqueiro, onde armavam suas redes, posteriormente foram transferidos para um barraco coberto de lona preta, e somente depois é que vieram para este local onde a fiscalização os encontrou.

Percebemos logo que a estratégia do empregador, agora que o serviço estava quase todo pronto, era de abandono: sem alimentação, sem assistência aos doentes, logo os trabalhadores desistiriam de receber e acabariam indo embora do local.

Ressalto que encontramos um trabalhador conhecido por Maradona adoentado, já fora levado para o hospital de Ourilândia do Norte, antes de nossa chegada e onde permaneceu por quatro dias, pelos próprios companheiros já que a fazenda não disponibilizara qualquer assistência, sequer transporte para se hospitalizar.

O empregador, Eutímio Lippaus, foi localizado enquanto percorria outro retiro da mesma fazenda, no encontro os Agentes da Polícia Federal, integrantes do Grupo de Fiscalização Móvel, apreenderam a arma que ele portava no momento.

Tivemos a conversa inicial com o proprietário no retiro onde estavam os trabalhadores, ocasião em que lhe explicamos as medidas que deveriam ser adotadas para a

regularização daquela situação. Naquele encontro exigimos pronto atendimento médico para os adoentados e mantimentos para o jantar daquele dia.

A partir deste momento o empregador se fez acompanhar pelo advogado Dr. Sávio Rovenó Gomes Ferreira, OAB-PA 9561, em todos momentos da fiscalização, inclusive para acompanhá-lo naquele mesmo dia à Delegacia de Polícia de Ourilândia do Norte em decorrência da apreensão efetuada pela Polícia Federal.

Relutou bastante em aceitar, embora entendesse, a obrigação de proceder o registro e pagamento de verbas salariais e rescisórias devidas. Ora dizia que regularizaria ora não. E, somente no dia seguinte se convenceu e adotou postura de entendimento, procurando a todo momento orientação da fiscalização.

Após discussão com os trabalhadores e com o empregador fixou-se a base de R\$ 10,00 (dez reais) a diária para cálculo das verbas salariais e rescisórias devidas.

Como garantia do acordado com a fiscalização, o Procurador do Trabalho, integrante do Grupo de Fiscalização Móvel, Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha, firmou um Termo de Ajuste de Conduta com o empregador onde constava ,dentre outros, a data para apresentação de exames médicos e também para o pagamento das verbas salariais e rescisórias aos trabalhadores.

Providenciou-se então o exame médico demissional para todos que se desligariam da fazenda, ficando constatado através do mesmo que havia trabalhador com Mal de Hansen.

Tendo em vista que o proprietário era fiscalizado pela primeira vez, e já não se opunha à regularização, o Médico do Trabalho, o Dr. Ricciotti, deixou lavrada notificação para cumprimento do contido nas Normas Regulamentadoras 07 e 24.

Durante a análise de documentos, apresentados no escritório da fazenda em Ourilândia do Norte, foram apreendidos vários Contratos de Experiência assinados em branco por trabalhadores que já não se encontravam na fazenda.

No dia 22.11.02 ocorreu o pagamento, recebendo cada trabalhador a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em espécie e o restante em cheque administrativo emitido pelo Bradesco, inclusive para os analfabetos. Todos com saques programados contra a Agência do banco em Xinguara, onde o gerente foi contatado e garantido o pagamento dos mesmo mediante, a tão somente, apresentação pelos trabalhadores da sua CTPS e do cheque.

Esta medida atendeu a duas preocupações do momento: a Agência de Ourilândia do Norte e de Tucumã não dispunham de numerário suficiente para o pagamento de todos; e o deslocamento dos trabalhadores até Xinguara, estrada com freqüentes assaltos.

Entregamos os Autos de Infração ao Empregador aproveitando a ocasião para as últimas e detalhadas orientações.

TRABALHADORES RETIRADOS

- 1) João Batista de Souza
- 2) Raimundo Rocha Marinho
- 3) Denislei Almeida Rosa
- 4) Reginaldo Sobreiro de Vargas





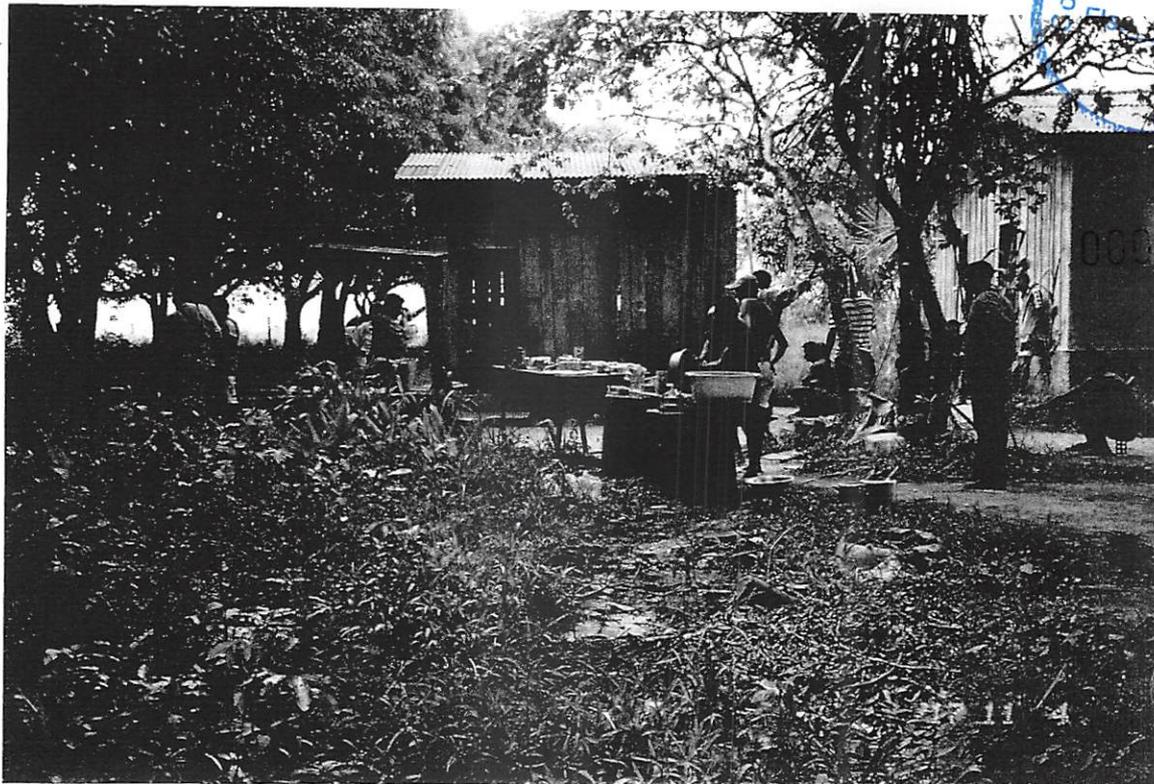
000311

- 5) Ismael Pinto Mota
- 6) José Sebastião Rosa
- 7) Salustiano Xavier da Paixão
- 8) José Manoel de Sousa
- 9) Venâncio Almada Martins
- 10) Tarcísio Pereira da Silva
- 11) Moacir Belo Fernandes
- 12) José Ribamar dos Santos
- 13) Benedito Alves da Silva
- 14) Antônio Dias Ferreira
- 15) Ezequias Alves da Silva
- 16) Antônio Botelho Pimentel
- 17) Geraldo Ivo da Silva
- 18) José Soares Viana
- 19) Domingos Dionísio Santana
- 20) Alfredo Antônio Rosa
- 21) Kioni Ferreira da Cruz
- 22) José Augusto Martins
- 23) Antônio Alves dos Santos

- Relação de Autos de Infração lavrados:

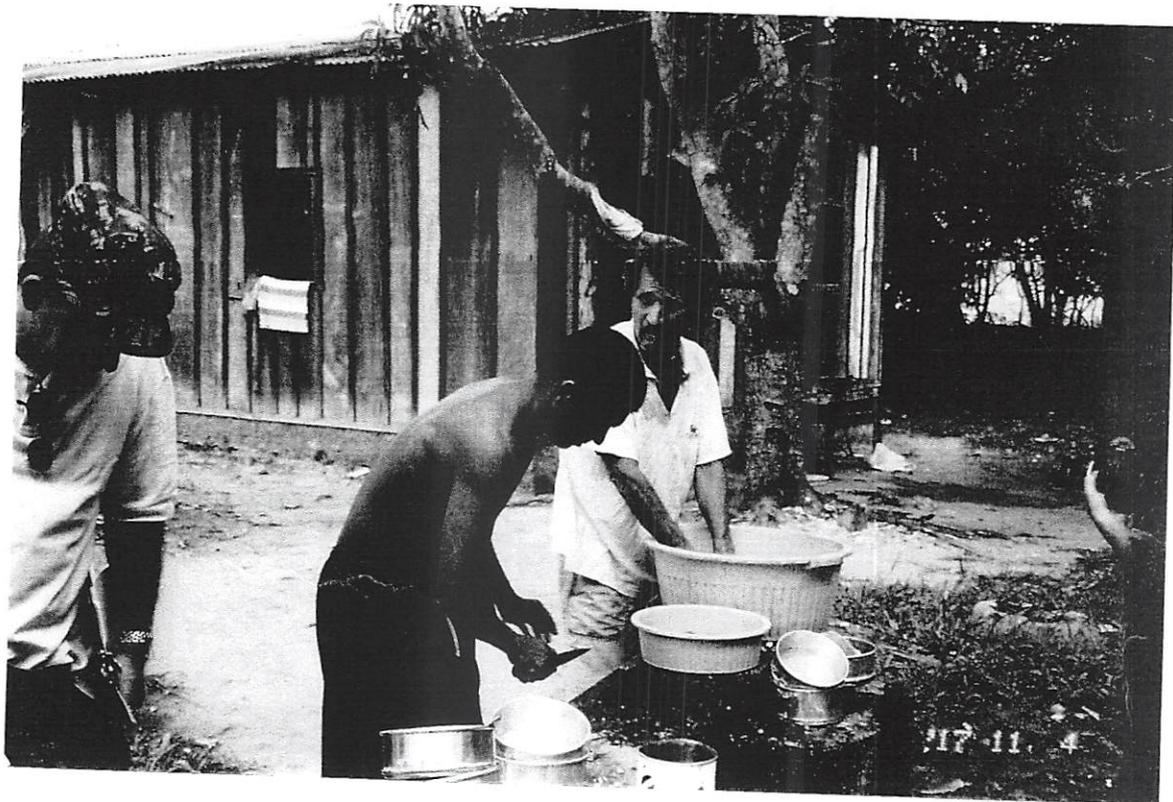
- 1) 007305559 – Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente- Art. 41 “*caput*” da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2) 006095992 - Não efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil subsequente ao vencido- Art. 459, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 3) 007305346 – Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas e às decisões das autoridades competentes- Art. 444 “*in fine*” da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 4) 007400748 – Por não fornecer gratuitamente o equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento- Art. 13 da Lei 5.889 c/c sub item 4.2. “a” da NRR 24 aprovada pela Port. 3.067/88.
- 5) 007400756 – por não fornecer nos locais de trabalho água em recipientes hermeticamente fechados e de material adequados e de fácil limpeza- Inciso I do Art. 157 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c sub item 24.7.1.2 da NR-24 da Port. 3.214/78.

Comarca de Redenção
313
[Signature]



000312

Faz. Boa Fé – local onde estavam alojados os trabalhadores contratados pelo “gato” Alfredo.



Faz. Boa Fé – vista parcial do mesmo local acima citado.

ca de Redenção
Fls. 314
PA

000313



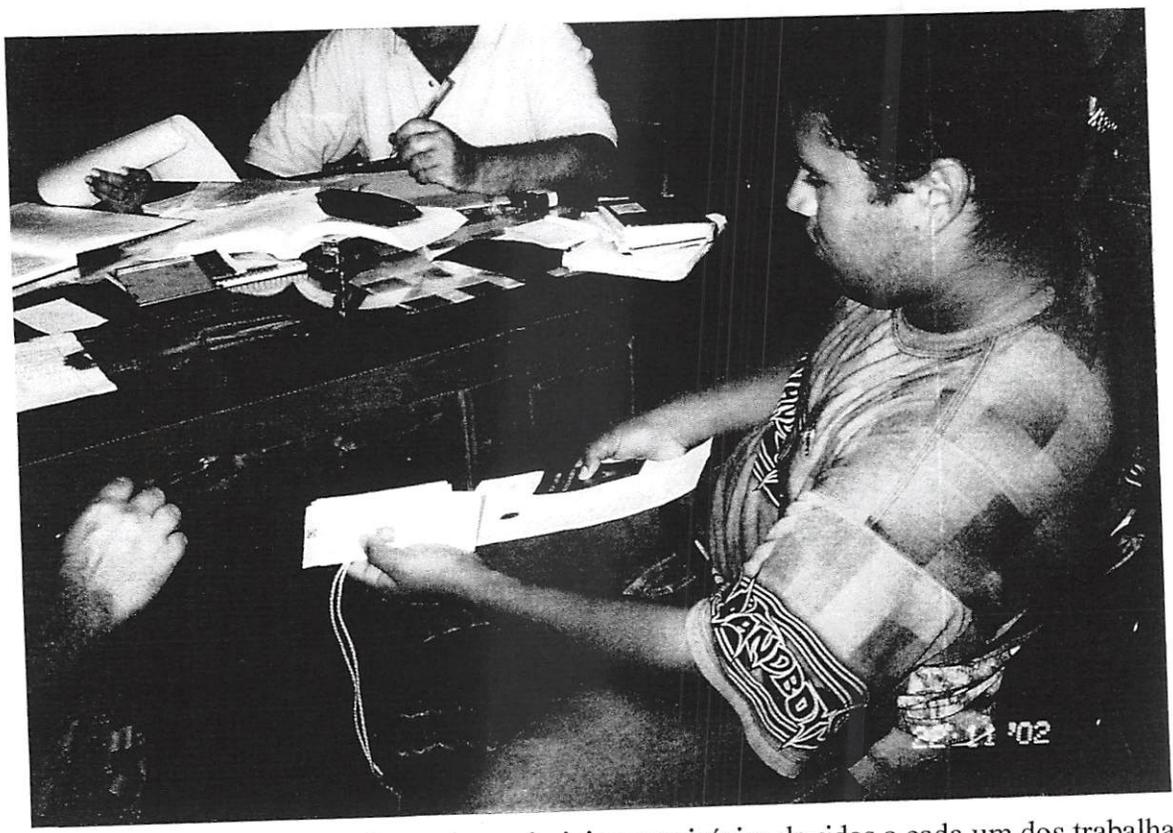
Faz. Boa Fé – trabalhadores sendo ouvidos por integrantes da fiscalização.

Marca de Redenção
Is. 315
CP

000314



Faz. Boa Fé – exames médicos demissionais dos trabalhadores retirados.



Faz. Boa Fé – pagamento das verbas salariais e rescisórias devidas a cada um dos trabalhadores.



Faz. Boa Fé – transporte providenciado pelo empregador para conduzir os trabalhadores até Xinguara-PA, local onde ocorreu a contratação dos mesmos.